



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

“Uma Nova História”

DECRETO Nº 013/2017

**“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO NO MUNICÍPIO DE
UMBUZEIRO”.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - elaborar o seu regimento interno;

III - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;

IV - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;

VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

“Uma Nova História”

VII - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo;

VIII - auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

IX - articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo.

X - convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de entidades não-governamentais;

II - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As entidades e às organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º. A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º. O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades não-governamentais conterá:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembleia.

§ 6º. O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º. No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

“Uma Nova História”

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;
- II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;
- III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
- IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º. O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

“Uma Nova História”

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12. O Conselho está vinculado à Secretaria do Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14. No prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a data de publicação deste Decreto, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro - Paraíba, em 28 de abril de 2017.


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal